



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 34 /2015

Publicado no DOU
Dia 17/08/15
Página: 125
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, para prestação de serviços de processamento de dados para disponibilização de carga completa (*carga full*) de dados de CPF e CNPJ.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01/06/2015, subsequente.

**CONTRATADA:**

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE, **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, brasileiro, casado, Economista, CI n.º 9018009523, emitida pela SSP/RS, CPF n.º 148.177.480-87, Designação n.º 0001-2011, de 11/04/2011, em conformidade,

com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN/MP/Nº 02, de 30 de abril de 2008, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

**RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN/MP/Nº 02, de 30 de abril de 2008 e IN/MP/Nº 04, de 12 de novembro de 2010, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados para disponibilização de carga completa (*carga full*) de dados de CPF e CNPJ, conforme disposições contidas no convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, em 24/05/2010, e no Primeiro Termo Aditivo assinado em 29/07/2014, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas nº 19 e nº 20 da Receita Federal do Brasil e de acordo com as demandas COCAD 0161/2014 e 0164/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato a declaração de Reconhecimento de Dispensa de Licitação ao amparo do disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a Proposta Comercial SUNCE/CEDEM nº 0015/2015 e demais elementos constantes do Processo nº 46130.000591/2014-44.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

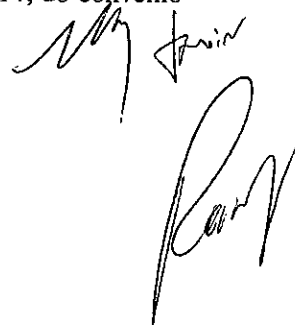
O serviço será realizado no estabelecimento do SERPRO localizado no seguinte endereço:

- SERPRO/Regional Brasília – Avenida L2 Norte, SGAN 601, Módulo G, CEP 70.830-900 – Brasília/DF

**Parágrafo Único.** Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A solução consiste em geração e disponibilização da carga completa (*carga full*) de dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com o objetivo de operacionalizar o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 29/07/2014, do convênio



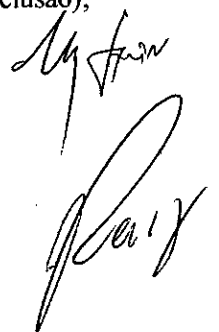
firmado em 24/05/2010 entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro.** Os dados serão disponibilizados em mídia (DVD), uma única vez, e entregues ao MTE.

**Parágrafo Segundo.** A carga deverá ser completa e atualizada na data de sua execução.

**Parágrafo Terceiro.** Os dados de CNPJ a serem enviados são os seguintes:

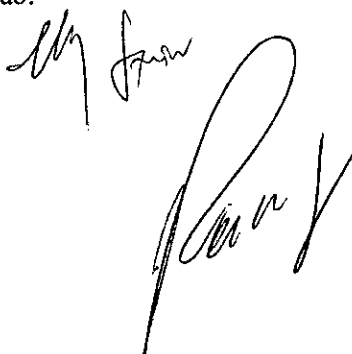
- número de inscrição no CNPJ;
- indicador de matriz/filial;
- nome empresarial;
- nome fantasia;
- situação cadastral;
- cidade no exterior;
- código e nome do país, caso o estabelecimento consultado seja domiciliado no exterior;
- natureza jurídica;
- data da abertura;
- CNAE principal;
- CNAE secundárias;
- endereço;
- telefone;
- e-mail;
- número de inscrição no CPF do responsável;
- nome do responsável;
- capital social;
- quadro societário;
- dados do contador;
- porte do estabelecimento;
- opção pelo Simples (indicativo de opção pelo Simples, data de opção, data de exclusão);

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a cursive name, and the bottom signature is a stylized name, possibly 'Rafael'.

- CNPJ da(s) sucedida(s);
- CNPJ da(s) sucessora(s);
- data de inscrição no CNPJ ou da última operação de atualização. **(informação adicionada pelo Primeiro Termo Aditivo ao convênio)**

**Parágrafo Quarto.** Os dados de CPF a serem enviados são os seguintes:

- Número de inscrição;
- Nome;
- Situação cadastral;
- Indicativo de residente no exterior;
- Código do país, caso seja residente no exterior;
- Nome do país, caso seja residente no exterior;
- Nome da mãe;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Código da natureza da ocupação;
- Código da ocupação principal;
- Exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal;
- Endereço de domicílio fiscal;
- Telefone;
- Unidade administrativa;
- Ano do óbito;
- Indicativo de estrangeiro;
- Data de inscrição do CPF; e
- Data da última operação de atualização.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. Silva', is written over the bottom right portion of the list of items.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular dos serviços;
4. Permitir, sempre que necessário, o acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informações para execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo MTE;
5. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços contratados, definindo as prioridades, regras, prazos e etapas para cumprimento das obrigações descritas neste Contrato;
6. Notificar a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
7. Comunicar previamente à CONTRATADA sobre alterações ou modificações em processos de trabalho;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado na condição de representante do órgão e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas;
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
11. Efetuar o pagamento referente à execução dos serviços prestados;
12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

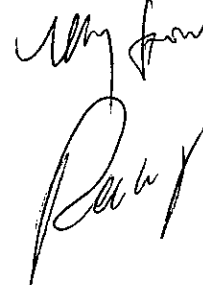
### **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as



especificações e nas condições previstas neste Contrato;

2. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados envolvidos em atividade da CONTRATANTE.
5. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, atendendo os prazos e condições estabelecidas no Contrato, observando todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente.
6. Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviços acordados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções indispensáveis à execução dos serviços.
7. Reportar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados, quando verificado quaisquer vício, defeito ou incorreção durante a vigência da garantia técnica.
9. Indicar formalmente, empregado da CONTRATADA e substituto eventual para coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
10. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes a Política de Segurança da Informação em TI e demais normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE que tratam sobre o acesso, a conduta e o uso de equipamentos em suas dependências.
11. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente por seus profissionais ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
12. Ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a estes impostas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços objeto deste Contrato;
13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação/contratação, em conformidade com art. 55, inciso

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is more legible and appears to be 'Miguel', while the bottom one is more stylized and less legible.

XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

14. Não reter qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE que prejudique a transição de tarefas e serviços, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE.
15. Manter sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
16. Acatar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
17. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário.
18. Não transferir a outrem à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica coresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;



- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega da mídia contendo os dados do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O MTE deverá avaliar os dados e realizar o aceite ou rejeição dos serviços prestados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos arquivos.

**Parágrafo Segundo.** O aceite ou rejeição deverá ser feito formalmente. Este último deverá possuir o embasamento técnico necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 81.415,01 (oitenta e um mil quatrocentos e quinze reais e um centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de GRU INTRA – SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quarto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto.** Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros que contemplam:

- a) juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o valor faturado *pro rata* até o limite de 6% do valor total contratado; e
- b) atualização do valor devido com base na variação mensal do IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Sétimo.** O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Oitavo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

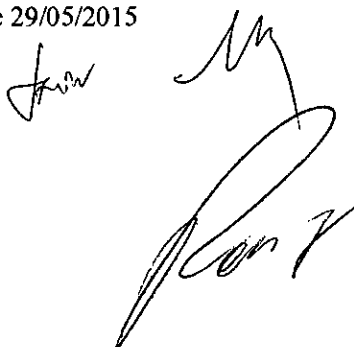
As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800388, de 29/05/2015



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. Multa de 1% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço.
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com o MTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

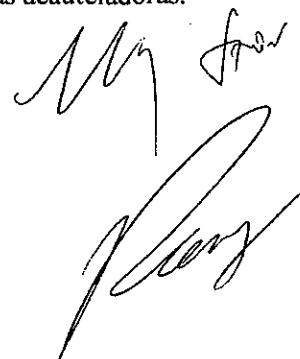
**Parágrafo Sétimo.** A multa, estabelecida a partir do término do prazo recursal da **CONTRATADA**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 14 de Agosto de 2015.

**CONTRATANTE**

  
**RODRIGO MELO NOGUEIRA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

**CONTRATADA**

  
**MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO  
BRIGIDI**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes  
Especiais

**TESTEMUNHAS:**

Nome: LEANDRO B. ANTONIOLLI  
CPF: 034584206-57  
CI: M8 334 543 - SSP/MG

Nome: JOSÉ AMIN CURY NASSAR  
CPF: 29290970797  
CI: 430556 SSP/DF



**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, visando o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. PROCESSO Nº 46073.00063/2015-62. PRAZO DE VIGÊNCIA: de sessenta (60) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de assinatura do mesmo. DATA DE ASSINATURA: 06.08.2015. ASSINAM: Pelo Ministério do Trabalho e Emprego: Manoel Dias - Ministro de Estado, CNPJ nº 37.115.367/0033-48 e pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais: Mario Violeiros Claussen Spinelli, Controlador-Geral do Estado, CNPJ/MF nº 05.585.681/0001-10.

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia, visando o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. DOCUMENTO Nº 46010.001365/2015-28. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo. DATA DE ASSINATURA: 13.08.2015. ASSINAM: Pelo Ministério do Trabalho e Emprego: Manoel Dias - Ministro de Estado, CNPJ/MF nº 03.830.550/0001-26 e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia: Francisco de Assis de Lima, Diretor Presidente, CNPJ nº 22.859.193/0001-73.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 380918**

Nº Processo: 46130006591201444. DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de processamento de dados para disponibilização de carga completa de dados de CPF e CNPJ. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 24, VIII. Vigência: 14/08/2015 a 13/08/2016. Valor Total: R\$81.415,01. Fonte: 176038204 - 2015NE800388. Data de Assinatura: 14/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015 - UASG 380918**

Nº Processo: 4617500050201581. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de concessionária MITSUBISHI para prestação de serviços de revisão de garantia, durante o prazo de garantia de fábrica de 30 caminhantes de marca MITSUBISHI, mod. MMC L200 TRITON, pertencentes à frota do Ministério do Trabalho e Emprego? MTE/Se. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/08/2015 às 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios B1-E Anexo Sala 446 Ala B- Brasília - DF. Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

NORMA JEANE GARCIA  
Procedia

(SIDE - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE000001

**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E INFORMAÇÃO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 085/2015. Acordantes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas e o Município de São José da Laje Alagoas. Objeto do Acordo: Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social (modelo informatizado) pelo Município de São José da Laje, Alagoas. Vigência: da publicação no Diário Oficial da União até quatro anos. Assinaturas: Israel Wanderley Maux Lessa pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, Bruno Rodrigo Valença de Araújo pelo Município de São José da Laje do Estado de Alagoas e as Testemunhas: José Johnson dos Santos e Bruno Albuquerque Toledo. Processo nº 46201.002597/2015-56.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015081700125

**COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS  
HUMANOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 16/2015 - UASG 380019**

Nº Processo: 47622000111201557. Objeto: Participação de um (01) servidor no Seminário Obras Públicas: Vícios mais Comuns que Impactam na Qualidade, no Prazo e no Curso dos Empreendimentos - Saiba como evitá-los, com carga horária de 24 horas, a ser realizado pela ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, em Brasília, no período de 17 a 19/08/2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Nata Técnica nº 166/2015/DICAP/CO-CAP/CORH/SPOA/SE Declaração de Inexigibilidade em 14/08/2015. RODRIGO MELO NOGUEIRA, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Administração Ratificação em 14/08/2015. FRANCISCO JOSE PONTES 1BIAPINA, Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 3.350,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

(SIDE - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE800003

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE EMPREGO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo: 46069.003744/2012-34. SICONV nº. 776534/2012, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico. Objeto: A presente denuncia tem como objeto declarar rescindido unilateralmente o presente Convênio, com fulcro na Portaria Interministerial nº 307/2011, artigo 80, § 1º, tendo em vista os fatos devidamente justificados no processo e a conveniência para Administração Pública. Data de Assinatura: 31/07/2015. ASSINATURA: GIOVANNI CORREA QUEIROZ, Secretário de Políticas Públicas de Emprego e QUINTINO MARQUES SEVERO, Presidente do CO-DEFAT.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 380039**

Nº Processo: 462230003744201590. DISPENSA Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 0308307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de planejamento, controle e aquisição de combustíveis líquidos, com a utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão-SR-TE/MA. Fundamento Legal: Artigo 24, V, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$51.953,20. Fonte: 174381011 - 2015NE800073. Fonte: 174381011 - 2015NE800090. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 14/08/2015)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 380043**

Nº Processo: 46222007989201563. DISPENSA Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CARRÉIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços e vendas de produtos da Empresa Brasileira de Carréios e Telegrafos para fluidez de correspondências, por exigência legal, e outros, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará. SR-TE/PA. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 11/08/2015 a 07/08/2020. Valor Total: R\$372.205,93. Fonte: 176038204 - 2015NE800207. Data de Assinatura: 07/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE800003

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380043**

Número do Contrato: 4/2010. Nº Processo: 46222005991201093. DISPENSA Nº 11/2010. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CPF Contratado: 09706755268. Contratado: HAROLD ALVES MESQUITA - Objeto: Prorrogação do contrato administrativo nº 04/2010 para locação de imóvel no Cidade Nova VIII, we 441, para atender necessidades de instalações da SR-TE/PA. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 16/08/2015 a 15/08/2016. Valor Total: R\$7.724,76. Fonte: 176038204 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 14/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE800003

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO  
GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380049**

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 4751300008201030. DISPENSA Nº 6/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 02007364000129. Contratado: TIBOLA IMOVEIS LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste do valor do contrato de locação de imóvel onde esta sediada a unidade do MTE no Município de Carazinho. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$18.137,28. Fonte: 176038204 - 2015NE800101. Data de Assinatura: 30/06/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380918-00001-2015NE800001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 380049**

Número do Contrato: 8/2005. Nº Processo: 46218001594200544. DISPENSA Nº 5/2005. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CPF Contratado: 82470499020. Contratado: INES LOTTICI - Objeto: Supressão de valor referente a devolução de uma sala na unidade de Canoas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/04/2015 a 01/03/2016. Valor Total: R\$5.421,26. Fonte: 100000000 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 02/04/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380918-00001-2015NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM RONDÔNIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 380950**

Nº Processo: 4675300016201441. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 78835764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Contratação da empresa OI S/A para prestação de serviços telefônicos fixo e móvel (fixo-fixo e fixo-móvel), com facilidades em PABX VIRTUAL por meio de inexigibilidade para atender as necessidades da SR-TE/RO. Fundamento Legal: Art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/08/2015 a 10/08/2016. Valor Total: R\$24.798,03. Fonte: 176038204 - 2015NE800217. Data de Assinatura: 10/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380918-00001-2015NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 380053**

Nº Processo: 46221003188201539. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 0633189000109. Contratado: SINAL COM - SINALIZACAO VIARIA E COMUNICACAO VISUAL LTD. Objeto: Aquisição de placas de identificação interna para futura sede da SR-TE/SE. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 15/07/2015 a 15/07/2016. Valor Total: R\$6.987,25. Fonte: 100000000 - 2015NE800178. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 14/08/2015) 380018-00001-2015NE900001

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393001**

Número do Contrato: 8/2015. Nº Processo: 50500054604201506. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado: SAMIO BANDEIRA - ME - Objeto: Alteração de cláusula do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/08/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 10/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 393001-39250-2015NE800076

**UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 393047**

Nº Processo: 50515015901201569. PREGÃO SISPP Nº 10/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 13036456000138. Contratado: QUALIFIC TERCERIZACAO - EIRELI - EPP - Objeto: Prestação de serviços de cupetagem. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 31/07/2015 a 30/07/2016. Valor Total: R\$87.410,00. Fonte: 250392500 - 2015NE800096. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 14/08/2015) 393001-39250-2015NE800076

